



LEI MUNICIPAL N.º 960 DE 22 DE OUTUBRO 2020

PUBLICADO

EM 22 / 10 / 2020  
NO QUADRO DE AVISO

*Emerson Fernandes*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais legitimamente representado na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados em parcela única os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 11,336,06 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), e para o Vice-Prefeito do município em R\$ 2.834,02 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos);

**Art. 2º** - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios a serem pagos mensalmente em parcelas únicas, para os Secretários Municipais, em R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);

**Art. 3º** - Os valores aos Agentes Políticos do Poder Executivo podem ser recompostos anualmente a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), face a perda do valor aquisitivo da moeda em relação aos agentes públicos, devendo ser observado o índice oficial acumulado do INPC – índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os critérios e limites da legislação vigente, e em especial os determinados na constituição federal;

**§1º** - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**§2º** - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º e 2º, tem direito ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

**§3º** - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei,

*Emerson*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculados à razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

Silvianópolis-MG, 22 de outubro de 2020.

*Vitor Nery de Moraes*

**VITOR NERY DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

